

PARECER Nº 137/2025

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Processo: 617/2025

Autoria: Vereador Eduardo Magalhães

Assunto: Projeto de Lei que: “*DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO CHAMADO “ROLEZINHO” DE MOTOCICLETAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

I – RELATÓRIO

O excelentíssimo vereador tem o objetivo de proibir o agrupamento de motociclistas que o fazem no intuito de causar tumulto e praticar manobras proibidas ou direção perigosa, denominado na proposição de “rolezinho”.

Justifica a iniciativa nos seguintes termos:

“É fato público e notório que essa prática “importada” de outros locais sempre acaba gerando desordem, barulho e eventualmente vandalismo nos locais em que ocorre, essa reunião de jovens e adultos provoca ainda o medo nas demais pessoas, mesmo entre pedestres e motoristas, além disso esse projeto foi pensado também em função do barulho que as motos provocam quando da realização desse evento. São situações inaceitáveis como as que ocorrem na noite de natal e outras datas comemorativas, evidenciando a urgência de termos mais instrumentos para aumentar a fiscalização e fortalecer as ações de conscientização do prejuízo que esse ato causa à sociedade.”



O processo não está instruído com qualquer estudo de viabilidade técnica, de perfil administrativo, pesquisas quantitativas, impacto econômico ou social.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarou parecer pela inconstitucionalidade da matéria, porém o Plenário desta Casa manifestou-se pela aprovação, razão pela qual a proposição foi remetida a esta Comissão de Segurança Pública para exame de mérito.

É a síntese do necessário.

II – EXAME DA MATÉRIA

Conforme disposto no Regimento Interno, a matéria é atinente a esta Comissão:

Art. 55-O *Compete a Comissão De Segurança Pública:* [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

I - emitir parecer em todos os projetos relacionados à guarda municipal e medidas colaborativas à segurança das pessoas e do patrimônio público municipal; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

II - fomentar discussões com o entes federativos responsáveis pelas forças de segurança para melhorar a segurança no município de Cuiabá; [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

III - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à segurança pública. [\(Dispositivo incluído pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025\)](#)

A proposição visa proibir o agrupamento de motociclistas que objetivam tumultuar e provocar o caos.

Nesse sentido, nota-se que se trata de um projeto que sabidamente favorece a paz social e atende à demanda de harmonia entre os munícipes. Principalmente tendo em vista que os chamados “rolezinhos” causam grande revolta devido ao barulho e à algazarra feitos muitas vezes pela madrugada, causando grande mal-estar e susto entre todos os que têm desprazer de presenciá-lo.

A proposição, portanto, é conveniente e oportuna porque os casos de “rolezinho” têm aumentado no município de Cuiabá-MT, sendo noticiado pela mídia e com forte apelo popular para que cessem definitivamente. No último natal, dia 25 de dezembro de 2024, foi amplamente divulgado um rolezinho provocado por cerca de 250 motociclistas, gerando revolta e gastos públicos porque foi necessária ação policial com diversas viaturas para



cessar o tumulto.

Importante salientar que tais “rolezinhos” infringem diversas normas simultaneamente, como, por exemplo, a Lei do Silêncio e as normas de trânsito, considerando que comumente os motociclistas realizam manobras arriscadas de empinar as motos e deixam de usar o capacete. Além disso, o enorme barulho causado fere a audição dos animais e os direitos de todos, especialmente de crianças, idosos e pessoas com deficiência.

Logo, é indene de dúvidas que a existência de conveniência e oportunidade da proposição, motivo pelo qual esta Comissão se manifesta pela aprovação.

1. CONCLUSÃO

O projeto de lei ora analisado merece aprovação.

2. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 11 de abril de 2025



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300038003200390030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Sargento Joelson (Câmara Digital)** em **11/04/2025 12:00**

Checksum: **DC289763BCFBC680FCF9DC34249233ECFE24C0B4C65B2A30A546AF16FA60D9F8**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100300038003200390030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.